

DECRETO Nº 0301001/2022, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Camocim se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0212001/2022, de 12 de fevereiro de 2022, que prorroga o isolamento social, no município de Camocim, como medida necessária para enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.564, de 26 de fevereiro de 2022, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 34.544, de 12 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º De 02 a 06 de março de 2022, o isolamento social, no Município de Camocim, permanecerá regido segundo os termos do Decreto Municipal nº 0212001/2022, de 12 de fevereiro de 2022, e do Decreto Estadual n.º 34.544, de 12 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n.º 34.564, de 26 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Ceará (SESA) e pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser rigorosamente observados pelos estabelecimentos econômicos de Camocim.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras disciplinadas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 01 de março de 2022.

Maria Elizabete Magalhães

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM